



O BANCO DA AMAZÔNIA S/A, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da referida Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) no exercício de 2013**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados do Banco da Amazônia S/A o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único - A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2013, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2013 os empregados do Banco da Amazônia S/A, os dirigentes e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

Parágrafo Único – Perde a elegibilidade a PLR/2013 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 01.01.2013 a 31.12.2013.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2013 e 31.12.2013.

Parágrafo Primeiro – Não fazem jus ao pagamento da PLR os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiveram no ano de 2013 na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cedidos; d) No cumprimento de mandato eletivo, respeitado o disposto na Cláusula 38 do acordo coletivo de trabalho 2012/2013.

Parágrafo Segundo - O empregado desligado do Banco da Amazônia S/A em 2013, por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

Parágrafo Terceiro - O empregado admitido no Banco da Amazônia S/A em 2013 faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados;

Ed

l

Older

CLÁUSULA 4ª – VALOR DO PAGAMENTO

O montante a ser distribuído a título de Participação nos Lucros ou Resultados, exercício 2013, com periodicidade anual, será apurado considerando as regras definidas pelo DEST-MP, consoante o disposto na Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, e na lei 10.101 de 19.12.2000, resultando no valor a ser apurado após o fechamento do Balanço do exercício de 2013, do Banco.

Parágrafo Primeiro – O montante da distribuição da Participação nos Lucros e Resultados - PLR 2013, para os empregados do Banco da Amazonia S.A. será de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), sendo:

- a) 6,25% obedecendo às metas pactuadas com o DEST;
- b) 3,00% a título de PLR-S – Participação no Lucro e Resultado Social, desde que atingido 100% da meta de Volume de Crédito de Fomento para o exercício 2013, R\$-3,856 bilhões de reais.

O montante relativo à PLR, apurado a partir do enquadramento nas regras definidas pelo DEST, será distribuído da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento) de forma linear
- 60% (sessenta por cento) proporcional à remuneração

Parágrafo Segundo – Com relação ao módulo linear de 40% e o proporcional de 60% aos interinos que exerceram função comissionada será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die” a partir de 60 dias de interinidade ininterrupta na função. Aos titulares de funções comissionadas será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die”, a partir da sua titularização.

CLÁUSULA 5ª – O valor da distribuição final da PLR de 2013 será paga no mês subsequente à realização da assembleia geral ordinária dos acionistas do Banco da Amazônia S.A. programada para ocorrer até 30.04.2014 e após o pagamento devido aos acionistas.

CLÁUSULA 6ª – CUSTEIO

O pagamento da PLR/2013 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pelo Banco da Amazônia S/A em 2013.

Parágrafo Único - Caso as metas definidas no Programa de participação nos Lucros e Resultados forem atingidas, o Banco fará gestão junto aos órgãos superiores para distribuir a PLR. A autorização do acionista controlador é necessária, diante do prejuízo acumulado e registrado no Patrimônio Líquido do Banco, decorrente da contabilização do saldamento dos planos de previdência da CAPAF.

Ed

4
Over



CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Belém (PA), 30 de outubro de 2013.




BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
Wilson Evaristo
Diretor



p/p SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO
Gilson Afonso de Medeiros Lima
CPF: 227.897.762-04
Procurador

Testemunhas:



Edwiges Lemanski Rodrigues
CPF 134.269.902-53



Maria José Amaral Souza
CPF: 096.836.312-15